



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 036/90 De 28 de Maio de 1.990.

"Dispõe sobre os vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O quadro dos servidores municipais, os padrões de salários e os cargos existentes, passam a obedecer as disposições seguintes:

| CARGO-FUNÇÃO | MENSAL Cr\$ |
|------------------------|----------------|
| Assessor do Gabinete | 17.347,05 |
| Contador | 17.347,05 |
| Tesoureiro | 17.347,05 |
| Chefe Tributação | 17.347,05 |
| Secretário Geral | 18.681,44 |
| Chefe do Setor Pessoal | 17.347,05 |
| Escriturários | |
| Nível 1 | 9.406,91 |
| Nível 2 | 7.495,28 |
| Nível 3 | 6.368,32 |
| Recepcionista | 6.113,58 |
| Setor de Saúde | |
| Médico | 13.343,08 |
| Dentista | 18.972,84 |
| Assistente Social | 13.343,08 |
| Assistente Geral | 6.368,32 |

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 036/90

Serviço Municipal de Educação.

| | |
|---|-----------|
| Secretário de Educação | 17.347,05 |
| Secretário Adjunto | 9.406,91 |
| Diretor | 17.347,05 |
| Auxiliar do Serviço Municipal de Educação | |
| Nível 1 | 9.406,91 |
| Nível 2 | 7.495,28 |
| Nível 3 | 6.368,32 |

Professores

| | |
|-----------------------------------|----------|
| Nível 1 (Lic. Plena) por período | 6.727,43 |
| Nível 2 (Lic. Curta) por período | 5.868,99 |
| Nível 3 (Prof. Norm) por período | 5.270,16 |
| Nível 4 (Prof. Leigo) por período | 4.990,71 |

Setor de merenda Escolar

| | | |
|------------|-------------|----------|
| Merendeira | por período | 1.117,05 |
|------------|-------------|----------|

Setor de Cultura

| | |
|---------------|----------|
| Bibliotecário | 6.368,32 |
|---------------|----------|

Setor de Esportes

| | |
|---------------------|----------|
| Diretor de Esportes | 7.839,09 |
|---------------------|----------|

Creche Municipal

| | |
|----------|----------|
| Diretora | 9.406,91 |
|----------|----------|

| | |
|------------|----------|
| Auxiliares | 4.408,88 |
|------------|----------|

Serviços Municipais e Obras Públicas

| | |
|--------|-----------|
| Fiscal | 13.343,08 |
|--------|-----------|

Pedreiro

| | |
|---------|----------|
| Nível 1 | 8.517,38 |
|---------|----------|

| | |
|---------|----------|
| Nível 2 | 6.624,60 |
|---------|----------|

Carpinteiro

| | |
|---------|----------|
| Nível 1 | 8.517,38 |
|---------|----------|

| | |
|---------|----------|
| Nível 2 | 6.624,60 |
|---------|----------|

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 036/90

| | |
|-----------------------------|-----------|
| Serventes | 5.143,69 |
| Operador de Máquinas | |
| Nível 1 | 10.970,05 |
| Nível 2 | 8.058,42 |
| Motorista | |
| Nível 1 | 10.114,39 |
| Nível 2 | 7.324,96 |
| Mecânico | |
| Nível 1 | 17.347,05 |
| Nível 2 | 9.288,79 |
| Ajudante de Mecânico | 5.143,69 |
| Comunicações | |
| Telefonistas | 4.408,88 |
| Diversos | |
| Zeladoras | 4.408,88 |
| Artífices de Copa e Cozinha | 4.408,88 |

ARTIGO 2º - O número de vagas, por cargo ou função permanecerão os constantes da Lei Municipal nº 010/89, de 19 de maio de 1.989.

ARTIGO 3º - Os recursos das despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1.990.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

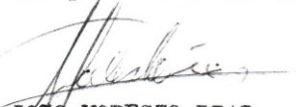
LEI MUNICIPAL Nº 036/90

Taquarussu, 28 de Maio de 1.990.


FRANCISCO MODESTO SOBRINHO.

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 195 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


JOÃO MODESTO DIAS.

Seq. Ad. Geral

M.M.C.